



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

A Mesa Diretora abaixo assinada no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei propõe ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17 /2022

Súmula: Dispõe sobre recomposição geral anual nos subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual aos subsídios dos Vereadores do Município de Santana do Itararé no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2021, à luz do artigo 37, inc. X da Constituição da República de 1988 e artigo 4º da Lei Municipal nº. 037/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Art. 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 14 de março de 2022.


Anderson Eduardo Izac
Presidente


Marco Antonio da Silva
Vice - Presidente


Paulo Cezar de Azevedo
Secretário



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês

Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé – Paraná

IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO

Elabora calculo a fim de apurar indice de Despesa com Pessoal deste Legislativo Municipal, no exercício de 2022 para conhecimento da Administração e, Controladoria Interna deste Legislativo Municipal de Santana do Itararé – PR, em especial para Recomposição Geral - 2021.

Como parâmetros para elaboração deste, serão considerados os valores, limites e índices apurados Pelo Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2021 e os dados registrados nesse exercício nos sistemas de Gestão Pública desde Legislativo.

- O Gasto geral da Câmara não poderá ser superior a 7% das despesas Tributaria do Município
- O Gasto com pessoal não poderá ser superior a 70% das despesas geral da Câmara.
- A despesa com pessoal não poderá exceder a 6% da Receita Corrente Liquida municipal.

Considera para os índices a RCL de R\$ 22.921.361,28, constante no Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2º Sem/2021 – TCE-PR e a Receita Tributária de R\$ 19.925.922,94, qual aponta o Limite da Despesa da Câmara em 2022, consolidado pelo Tribunal de Contas. Registra também que, os índices a seguir foram apurados considerando os valores efetivamente registrados com pessoal do Legislativo Municipal considerando o mensal e 13º no exercício de 2022.

Transcrevo a seguir de forma objetiva os percentuais e índices apurados no Anexo I juntado a este.

Índice com Pessoal – Base 6% Receita Corrente Liquida	Valores Anuais em R\$	%
Atual	1.036.159,47	4,52
Acréscimo	57.024,33	0,25
Anual Final 2022	<u>1.093.183,80</u>	<u>4,77</u>

Índice com Pessoal - 70% das Despesas Geral	Valores Anuais em R\$	%
Atual	778.274,54	55,80
Acréscimo	46.768,15	3,35
Anual Final 2022	<u>825.042,69</u>	<u>59,15</u>

Esclareço por fim que os valores acima foram apurados confrontando dados disponibilizados pelo TCE, despesas, e recursos técnicos disponíveis para apuração dos referidos, quais seguindo essas metodologias e tendência ao de se concretizar no exercício financeiro.

Santana do Itararé, 04 de Abril de 2.022

Valdemar Salvi de Oliveira
Contador CRC PR-046284/O-9
Matricula - 140



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2022

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Exercício : 2021

Código	Desdobramento	Valor
111	Impostos	878.725,73
112	Taxas	292.612,11
113	Contribuição de Melhoria	610,78
1718012	Cota parte do F P M	11.858.712,43
1718013,1718014	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	978.929,85
1718015	Cota Parte do I T R	227.549,76
1718018	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
1718061	Compensação Financeira LC 87	0,00
1728011	Cota Parte do I C M S	5.011.463,11
1728012	Cota Parte do I P V A	495.583,79
1728013	Fundo de Exportação	75.067,38
111, 112, 113	Multas e Juros	61.609,98
111,112,113	Dívida Ativa Tributária	83.255,68
111, 112, 113	Multas e Juros da Dívida Ativa	710,42
111,112,113	Deduções das Receitas	-38.908,08
	TOTAL COM DEDUÇÕES	19.925.922,94
	População (IBGE de 2021)	4.954,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2022	1.394.814,01

2022		Recebido	A Receber ate finsl do exercicio	por mmes
Limite Despesa do Legislativo Muncipal no Exercicio de 2022	1.394.814,61	300.000,00	1.094.814,61	121.646,07
Valor Mensal	116.234,55			
Valor mensal Repassado Mensal	100.000,00			
Diferença Repassada por mês a menor (Janeiro a março)	16.234,55			
Valor a ser complementado (Janeiro a Março)	48.703,65			
Valor a ser complementado - Mensal (distribuido nos 9 meses)	5.411,52			
Valor Apurado da Parcela (116.234,55+5.411,52)	121.646,07			

2022			A Receber ate finsl do exercicio	por mmes
Limite Despesa do Legislativo Muncipal no Exercicio de 2022	1.300.000,00	300.000,00	1.000.000,00	111.111,11
Valor Mensal	108.333,33			
Valor mensal Repassado Mensal	100.000,00			
Diferença Repassada por mês a menor (Janeiro a março)	8.333,33			
Valor a ser complementado (Janeiro a Março)	25.000,00			
Valor a ser complementado - Mensal (distribuido nos 9 meses)	2.777,78			
Valor da Parcela mensal nos meses restantes de 2022	111.111,11			



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA - DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

I – Poder Legislativo	R\$ 1.300.000,00
01 - Câmara Municipal	R\$ 1.300.000,00
II – Poder Executivo	R\$ 38.405.500,00
02 - Departamento de Administração	R\$ 5.238.000,00
03 - Departamento de Produção Agrícola e Pecuária	R\$ 2.399.800,00
04 - Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$ 7.655.400,00
05 - Depart. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 541.000,00
06 - Departamento Municipal de Saúde	R\$ 9.417.800,00
07 - Departamento Municipal de Educação	R\$ 6.692.000,00
08 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 3.161.500,00
09 - Departamento de Assistência Social	R\$ 1.900.000,00
10 - Fundo de Previdência do Município	R\$ 1.400.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 39.705.500,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação do seguinte Fundo Municipal de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$9.417.800,00 (nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, e oitocentos reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 1.900.000,00 (um milhão, e novecentos mil reais);

III – do Fundo Municipal de Habitação, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais);

IV – do Fundo de Previdência Municipal, que fixa sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais);

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo